

CONTRATO Nº 137/2024

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, CNPJ: 08.760.771/0001-99, com endereço na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, Salas 407 e 501, Edifício One Way, Núcleo Empresarial - Casa Amarela - Recife-PE, CEP: 52.051-305, Email: plenoconsultoriaeprojetos@gmail.com, Telefone: (81) 9679-9158, representada por **Adriana de Souza Alves da Silva**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 11.604.859-09 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 133.240.028-00, residente na Rodovia BA-099, Estrada do Coco, nº 01, Casa 21 – Vila de Abrantes – Camaçari-BA, CEP: 42.827-450, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, através do curso de capacitação em atendimento humanizado, com foco na Política Nacional de Humanização, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 013/2024, Inexigibilidade nº 004/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 4.2. Os serviços serão executados conforme cronograma de realização disposto no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



5.1. Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de **R\$ 296.960,00** (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais), referente as inscrições realizadas, tendo cada inscrição o valor unitário de **R\$ 1.856,00** (mil oitocentos e cinquenta e seis reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = (TX/100) / 365 \quad \text{Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por recursos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: (388) 8002/10.122.1005.2147 - 3.3.90.00



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a Contratada poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratante proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quinta.

13.2. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 051/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e ao presente contrato.

13.3. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.

13.4. A Contratada responsabiliza-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da Contratada, da Contratante ou de terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.

13.5. A Contratada responsabiliza-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano que venha causar à Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a Contratante, em nenhuma hipóteses, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

13.6. A Contratada deve permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços prestados.

13.7. A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

13.8. A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante, de imediato, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação de serviços.

13.9. É dever da Contratada manter-se atualizada para repassar a Contratante, relativamente à área da sua atuação, as alterações nas normas legais pertinentes, bem como sugerir as modificações que se fizerem necessárias nas rotinas da Prefeitura Municipal de Vertentes, no âmbito jurídico.

13.10. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. **Fiscal:** Aline Siqueira Leal Pessoa, CPF: 082.924.514-63.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 20 de novembro de 2024.

ELIDIO FERREIRA DE
MOURA
FILHO:03527528407

Assinado de forma digital por
ELIDIO FERREIRA DE MOURA
FILHO:03527528407
Dados: 2024.11.21 08:30:57 -03'00"

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE
ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO
CONTRATANTE



Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

ADRIANA DE
SOUZA ALVES DA
SILVA:047830874
40

Assinado de forma
digital por ADRIANA
DE SOUZA ALVES DA
SILVA:04783087440

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME
Adriana de Souza Alves da Silva
CONTRATADA


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.686.424-04
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117